



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 734**, de 05 de maio de 2022.

**Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de Saúde do Município de Mário Campos.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo dará publicidade sobre as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

**Art. 2º.** A publicidade referida no art. 1º será feita mediante disponibilização da lista dos pacientes no site da Prefeitura.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SUS.

**Art. 3º.** As informações a serem divulgadas, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º, devem conter:

A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e

Relação dos pacientes já atendidos.

**Art. 4º.** As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do Município e entidades conveniadas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 06 (seis) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em cinco de maio de dois mil e vinte e dois (05/05/2022).

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 05/05/2022**